



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.861, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a regularização de desmembramentos de terrenos e edificações com área menor a 125m²

Autor: Fred Nunes

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Poder Executivo Municipal fica permitida a regularização de desmembramentos de terrenos e edificações com área menor a 125m², respeitando a testada de 4m (quatro metros).

Art.2º Durante o período de vigência da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regularizar lotes localizados na zona urbana do Município, independente da proporção entre testada e profundidade.

Parágrafo Único. Os interessados em regularizar os desmembramentos deverão fazê-lo junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, atendidas as exigências técnicas e de localização referentes à espécie.

Art.3º Somente serão beneficiadas por esta Lei casos pretéritos à mesma, excluindo-se, portanto os loteamentos que possam surgir após a publicação do referido preceito legal.

Parágrafo único: a regularização deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Jaguarão, 22 de julho de 2020.

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 23 / 07 / 2020


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal